

COM BASE NO EDITAL Nº01/2025 – PCMG, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025



POLÍCIA CIVIL-MG

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

LEIS SECAS

TÉCNICO ASSISTENTE - AUXILIAR DE PERÍCIA

- ▶ Legislação



AVISO IMPORTANTE:

Este é um Material de Demonstração

Este arquivo representa uma prévia exclusiva da apostila.

Aqui, você poderá conferir algumas páginas selecionadas para conhecer de perto a qualidade, o formato e a proposta pedagógica do nosso conteúdo. Lembramos que este não é o material completo.



POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?



- ✗ Conteúdo totalmente alinhado ao edital.
- ✗ Teoria clara, objetiva e sempre atualizada.
- ✗ Dicas práticas, quadros de resumo e linguagem descomplicada.
- ✗ Questões gabaritadas
- ✗ Bônus especiais que otimizam seus estudos.

Aproveite a oportunidade de intensificar sua preparação com um material completo e focado na sua aprovação:
Acesse agora: www.apostilasopcao.com.br

Disponível nas versões impressa e digital, com envio imediato!

Estudar com o material certo faz toda a diferença na sua jornada até a APROVAÇÃO.





PC-MG

LEIS SECAS - POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

**TÉCNICO ASSISTENTE - AUXILIAR DE
PERÍCIA**

EDITAL Nº01/2025 – PCMG, DE 6 DE
NOVEMBRO DE 2025

CÓD: OP-047NV-25
7908403584246

ÍNDICE

Legislação

1. Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (Lei Estadual nº 5.406/1969 e Lei Complementar Estadual nº 129/2013)	7
2. Lei Estadual nº 869/1952 (Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais).....	61
3. Lei Estadual nº 15.301/2004 (Institui as carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo)	97
4. Decreto Estadual nº 46.644/2014 (Dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual)	121



LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (LEI ESTADUAL Nº 5.406/1969 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 129/2013)

LEI Nº 5.406, DE 16/12/1969

ANOTAÇÕES

Contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

LIVRO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - (Revogado pelo inciso I do art. 123 da Lei Complementar nº 129, de 8/11/2013.)

Art. 2º - (Revogado pelo inciso I do art. 123 da Lei Complementar nº 129, de 8/11/2013.)

Art. 3º - (Revogado pelo inciso I do art. 123 da Lei Complementar nº 129, de 8/11/2013.)

LIVRO II OBJETIVO, ESTRUTURA BÁSICA E COMPETÊNCIAS

TÍTULO I OBJETIVO

Art. 4º - Observadas as normas específicas e a competência da União, a Polícia Civil tem por objetivo, no território do Estado, o exercício das funções de:

- I - proteção à vida e aos bens;
- II - preservação da ordem e da moralidade pública;
- III - preservação das instituições político-jurídicas;
- IV - apuração das infrações penais, exercício da polícia judiciária e cooperação com as autoridades judiciárias, civis e militares, em assuntos de Segurança Interna.

TÍTULO II ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º - (Revogado pelo inciso I do art. 123 da Lei Complementar nº 129, de 8/11/2013.)

Art. 6º - (Revogado pelo inciso I do art. 123 da Lei Complementar nº 129, de 8/11/2013.)

Art. 7º - (Revogado pelo inciso I do art. 123 da Lei Complementar nº 129, de 8/11/2013.)

Art. 8º - (Revogado pelo inciso I do art. 123 da Lei Complementar nº 129, de 8/11/2013.)

AMOSTRA

TÍTULO III COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 9º - (Revogado pelo inciso I do art. 123 da Lei Complementar nº 129, de 8/11/2013.)

SEÇÃO II CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

Art. 10 - (Revogado pelo inciso I do art. 123 da Lei Complementar nº 129, de 8/11/2013.)

Art. 11 - (Revogado pelo inciso I do art. 123 da Lei Complementar nº 129, de 8/11/2013.)

SEÇÃO III CONSELHO ESTADUAL DO TRÂNSITO

Art. 12 - (Revogado pelo inciso I do art. 123 da Lei Complementar nº 129, de 8/11/2013.)

SEÇÃO IV ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

Art. 13 - (Revogado pelo inciso I do art. 123 da Lei Complementar nº 129, de 8/11/2013.)

CAPÍTULO II ÓRGÃOS SUPERIORES DA POLÍCIA CIVIL

SEÇÃO I SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA E CORREIÇÕES

Art. 14 - (Revogado pelo inciso I do art. 123 da Lei Complementar nº 129, de 8/11/2013.)

SEÇÃO II SUPERINTENDÊNCIA DO POLICIAMENTO CIVIL

Art. 15 - (Revogado pelo inciso I do art. 123 da Lei Complementar nº 129, de 8/11/2013.)

SEÇÃO III SUPERINTENDÊNCIA DE TÉCNICA POLICIAL

Art. 16 - (Revogado pelo inciso I do art. 123 da Lei Complementar nº 129, de 8/11/2013.)

SEÇÃO IV ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

Art. 17 - (Revogado pelo inciso I do art. 123 da Lei Complementar nº 129, de 8/11/2013.)



GOSTOU DESSE **MATERIAL?**

Imagine o impacto da versão **COMPLETA** na sua preparação. É o passo que faltava para garantir aprovação e conquistar sua estabilidade. Ative já seu **DESCONTO ESPECIAL!**

EU QUERO SER APROVADO!

